



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de operações fraudulentas sofisticadas na gestão de diversas empresas de serviços financeiros que prometem gerar patrimônio por meio de gestão de criptomoedas, o que tem trazido prejuízos vultosos aos investidores e a toda sociedade, entre os anos de 2019 e 2022 - CPIPIRAM.

Ofício 583-Pres. Req 172 Condução Gleidson (Sigiloso)

Brasília, 28 de setembro de 2023.

AO M.JUÍZO DA VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Assunto: **REALIZAÇÃO DE INTIMAÇÃO JUDICIAL, CONDUÇÃO COERCITIVA E MEDIDA CAUTELAR EM FACE DE GLEIDSON DA COSTA GON
URGENTE**

Senhor Juiz Federal,

Na condição de Presidente desta Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Requerimento RCP 04/2023, destinada a investigar indícios de práticas ilícitas cometidas no período de 2019 a 2022 por empresas de serviços financeiros que alegavam alocar recursos de seus clientes em criptoativos, com fundamento no art.58, §3º da Constituição Federal c/c o art.36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito as medidas explicitadas abaixo pelos motivos que passo a expor:

No dia 02 de agosto de 2023 e 13 de setembro de 2023, respectivamente, o Plenário da CPI PIRÂMIDES FINANCEIRAS aprovou os Requerimento nº 73, de 2023, e 172, de 2023, a fim de determinar a convocação de **GLEIDISON DA COSTA GON, CPF 171.932.777-74, com endereço à Rua AIRES DE SOUSA, 100, Condomínio Royal Boulevard lote 514, Parque Rodoviário, Campos dos Goycatazes** na qualidade de testemunhas, nos termos do art. 2º, da Lei nº 1.579, de 1952.

A oitiva da testemunha foi marcada para o dia 13/09/2023. Como comprova o ofício anexo, enviado para o email da testemunha, informado pela Polícia

Comissão Parlamentar de Inquérito – CPIPIRAM - Câmara dos Deputados, Anexo II, Sala 165, ala B, fone, 61 3216-6252 CEP 70.160 - 900. cpi.piramides@camara.leg.br



* C D 2 3 1 3 5 0 8 6 4 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de operações fraudulentas sofisticadas na gestão de diversas empresas de serviços financeiros que prometem gerar patrimônio por meio de gestão de criptomoedas, o que tem trazido prejuízos vultosos aos investidores e a toda sociedade, entre os anos de 2019 e 2022 - CPIPIRAM.

Federal, GLEIDISON não deu nenhuma resposta a esta CPI. Novamente, em 22/09/2023, foi encaminhado outro ofício para a testemunha, a fim de prestasse depoimento a esta CPI em 26/09/2023. Da mesma forma, GLEIDISON não deu nenhum retorno a esta Comissão.

Imprescindível mencionar que a Polícia Federal forneceu à Secretaria desta Comissão números de celulares e outros dados conforme arquivo anexo (documento sigiloso). Esta CPI, por várias vezes, tentou falar com o depoente no único número que chegou a chamar, mas depois de chamar, ninguém atendia.

Feitas tais digressões, nota-se a intenção da testemunha de não cumprir o *múnus* público de comparecer para prestar depoimento a esta Comissão,

Cabe salientar que depor perante uma Comissão Parlamentar de Inquérito não configura mera liberalidade, mas um dever imposto à pessoa, como prevê o art. 206 do Código de Processo Penal. Do contrário, estar-se-ia dificultando o exercício dos poderes de investigação da CPI, poderes esses consignados no artigo 58, §3º da Constituição Federal de 1988 e que expressam as minorias parlamentares.

Como prevê o artigo 3º, §1º da Lei 1.579, de 1952, *verbis*: “*Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, nos termos dos arts. 218 e 219 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Pena .*

Se a testemunha deixa de comparecer sem motivo justificado (art. 218 do CPP) poderá ser requisitada à autoridade policial a apresentação da testemunha ou sua condução por oficial de justiça, com o auxílio da força pública.

Como se vê, a situação aqui narrada se amolda à referida previsão legal, exsurgindo a necessidade deste M. Juízo proceder à intimação judicial de



* CD231350864900



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de operações fraudulentas sofisticadas na gestão de diversas empresas de serviços financeiros que prometem gerar patrimônio por meio de gestão de criptomoedas, o que tem trazido prejuízos vultosos aos investidores e a toda sociedade, entre os anos de 2019 e 2022 - CPIPIRAM.

GLEIDISON DA COSTA GON, sendo, no mesmo ato, determinada a sua condução coercitiva para depor no dia 03 de outubro de 2023, às 14:30h.

Solicitamos que a condução coercitiva se dê através do encaminhamento da testemunha da cidade de Campos dos Goytacazes para a cidade de Brasília, através de avião comercial, acompanhados de agente(s) policial(s), comprometendo-se, desde já esta Comissão Parlamentar de Inquérito a custear as passagens da testemunha, do agente policial e do patrono da testemunha.

Além da expedição do mandado de condução coercitiva, também se faz necessária a determinação, por esse M.Juízo, de que a testemunha não saia do país até que preste depoimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, uma vez que esta CPI vislumbra risco do depoente deixar o país.

Saliente-se que a oitiva da testemunha é imprescindível para a continuidade dos trabalhos investigatórios desta Comissão, a teor do que dispõe a fundamentação dos requerimentos aprovados por este Colegiado, que seguem em anexo. A possível saída da testemunha do país frustraria completamente a investigação em curso por parte desta CPI, motivo pelo qual a decretação da proibição do depoente deixar o país, bem como a retenção de seu passaporte, se fazem medidas URGENTÍSSIMAS.

Diante do exposto, solicito, com a máxima urgência que o caso requer:

- a) a determinação, por este M. Juízo, de que a testemunha **GLEIDISON DA COSTA GON** seja impedida de sair do país até que cumpra seu dever de prestar depoimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito;
- b) a expedição de mandado de busca e apreensão do passaporte da testemunha no endereço acima indicado;



* C D 2 3 1 3 5 0 8 6 4 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de operações fraudulentas sofisticadas na gestão de diversas empresas de serviços financeiros que prometem gerar patrimônio por meio de gestão de criptomoedas, o que tem trazido prejuízos vultosos aos investidores e a toda sociedade, entre os anos de 2019 e 2022 - CPIPIRAM.

- c) a intimação judicial de **GLEIDISON DA COSTA GONÇALVES** no endereço indicado acima ou onde quer que se encontre, sendo viabilizada a condução coercitiva da testemunha por via aérea para a capital federal, nos termos acima sublinhados, a fim de que prestem depoimento a esta CPI no dia 03 de outubro de 2023, às 14:30, na Câmara dos Deputados e,
- d) a intimação do Ministério Público Federal para apuração de eventual crime de desobediência.

Atenciosamente,

Deputado AUREO RIBEIRO
Presidente da CPI PIRÂMIDES FINANCEIRAS



* C D 2 3 1 3 5 0 8 6 4 9 0 0 *